TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1012545-46.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Sobrepartilha - Levantamento de Valor

Requerente: Edvaldo José Ferrari Donato de Assis e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIEL LUIZ MAIA SANTOS

Vistos.

Trata-se de ação de caráter voluntário em que a parte autora solicita expedição de alvará para levantamento dos valores deixados em conta poupança por ocasião do falecimento de **Judith Donato Ferreira de Assis**.

Comprovada a existência de saldo credor, bem como juntada a documentação necessária, acolho o pedido, **autorizando** os herdeiros a procederem ao levantamento dos valores, na forma descrita às fls. 111/116.

Assinalo, por oportuno, ser desnecessária a lavratura por termo da renúncia à herança deixada por testamento, uma vez que a partilha dos valores em testilha, realizada por partes maiores e capazes, obedeceu à legislação vigente, considerando-se, ainda, a disposição legal contida no artigo 1.808, § 1º do Código Civil, que não retira dos herdeiros necessários, como é o caso, o direito à sucessão legítima.

Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas pela parte autora e sem condenação em honorários de sucumbência em razão do caráter voluntário da ação, observando-se a concessão da gratuidade.

Ausente qualquer interesse recursal (art. 1.000 do CPC), fica anotado o trânsito em julgado, ocorrido na data de prolação desta sentença, dispensado o lançamento de certidão pelo cartório.

Após a expedição de alvará, remeta-se ao arquivo.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 10 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA